



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 25/06/88, Nº 2.245.

LEI Nº 2.005

PROCESSO Nº 702-AP

Lei n.º 2.005, de 01 de junho de 1988

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado, para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Cultura; com vistas ao repasse de recursos financeiros no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) a fundo perdido, destinados ao custeio de despesas com a reforma, de que se encarregará a Prefeitura, da Casa do Conselho, prédio em que funciona o Museu Histórico e Pedagógico Conselheiro Rodrigues Alves.

Artigo 2.º — Fica autorizado a abertura de um crédito especial, no Orçamento Municipal, destinado à cobertura das despesas com as providências a que se refere esta Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 01 dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração